

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico****Superintendência de Política Minerária, Energética e Logística****Nota Técnica nº 53/SEDE/SPMEL/2020****PROCESSO Nº 1220.01.0006878/2020-88****Reajuste Tarifário GASMIG****Novembro de 2020****1. OBJETIVO**

Analisar o reajuste das tarifas de vendas de gás natural canalizado apresentado pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG, tendo em vista proposta apresentada pela concessionária para os meses de novembro de 2020 a janeiro de 2021 em face de mudanças das variáveis que compõem o custo do gás natural e comportamento da parcela compensatória.

**2. DAS TRATATIVAS DO REAJUSTE TARIFÁRIO**

A GASMIG enviou proposta de reajuste através do ofício DPR-CE-0034/2020 e nota técnica DFI-FG-NT-0006/20. Nessa nova proposta, foi dado tratamento isonômico aos segmentos tarifários da concessionária para o reajuste de novembro de 2020.

Ressalta-se que o ofício DPR-CE-0034/2020 informou que os aspectos relativos ao custo do gás (parcela de molécula) sofreram aumento. Quanto ao montante da conta compensatória que se encontra a favor da concessionária, o seu saldo começará a ser recuperado via parcela compensatória positiva ao longo do trimestre de novembro de 2020 a janeiro de 2021.

**3. DOS SEGMENTOS DE MERCADO**

Após a 1ª Revisão Tarifária Periódica - 1ª RTP, concluída com a publicação da [Resolução SEDE nº 21, de 13 de novembro de 2019](#), e nota técnica SEDE nº 01/2019, o desenho tarifário da concessionária inclui os seguintes segmentos de mercado:

- Industrial (IND-01);
- Comercial e Industrial de Menor Consumo (CI-01);
- Residencial Individual (RIND-01)
- Residencial Coletivo (RCOL-01)
- Cogeração e Climatização (COG-01/CLI-01);
- Geração Térmica (GT-01);
- Gás Natural Comprimido ou Gás Natural Liquefeito (GNC-01/GNL-01); e
- Gás Natural Veicular (GNV)

Por possuírem naturezas de reajuste diferentes, os segmentos serão retratados em grupos denominados de Mercado Urbano e Mercado Não Urbano.

**3.1. Mercado Não Urbano**

O Mercado Não Urbano é agrupado pelos seguintes segmentos de mercado:

- Industrial (IND-01);

- Cogeração e Climatização (COG-01/CLI-01);
- Geração Térmica (GT-01);
- Gás Natural Comprimido ou Gás Natural Liquefeito (GNC-01/GNL-01); e
- Gás Natural Veicular (GNV).

Esses segmentos possuem reajuste tarifário com periodicidade trimestral, em fevereiro, maio, agosto de novembro, conforme especificado na [Resolução SEDE nº 21, de 13 de novembro de 2019](#) e acompanhando as mudanças que ocorrem no custo de aquisição do gás com a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS detalhadas no item 4.

### 3.2. Mercado Urbano

O Mercado Urbano é agrupado pelos seguintes segmentos de mercado:

- Comercial e Industrial de Menor Consumo (CI-01);
- Residencial Individual (RIND-01); e
- Residencial Coletivo (RCOL-01).

Esses segmentos possuem reajuste tarifário com periodicidade anual, em fevereiro de cada ano, conforme especificado na [Resolução SEDE nº 21, de 13 de novembro de 2019](#). Dessa forma, esse mercado não será objeto do presente reajuste tarifário, mas será apresentado acompanhamento do saldo da conta compensatória.

## 4. DA FORMAÇÃO DAS TARIFAS PARA OS MERCADOS

A [Lei Estadual nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993](#), dispõe que o estatuto da GASMIG estabelecerá a organização, o funcionamento e a política de tarifa da empresa. O parágrafo único do art. 2º normatiza que a “fixação e a revisão da tarifa dependem de prévia aprovação do estado, por meio da Secretaria de Estado de Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos”, sucedida pela SEDE, conforme a [Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019](#). O contrato de concessão fixa que compete ao poder concedente homologar os reajustes tarifários da GASMIG.

A GASMIG celebrou com seu fornecedor, PETROBRAS, um contrato de fornecimento de gás natural, serviço que não pode ser interrompido pelo fornecedor, a não ser nos casos e condições previstos em contrato, assinado em 16 de dezembro de 2019. É possível acessar o contrato e seus aditivos através do [site da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP](#).

Também em 16 de dezembro de 2019, GASMIG e PETROBRAS assinaram o aditivo nº 8 ao contrato de suprimento adicional de gás.

- Quantidade Diária Contratada – QDC: 2.325.000 m<sup>3</sup>/dia, de 01/01/2020 a 31/12/2021, podendo a GASMIG exercer a opção de incremento da QDC até o final da vigência do contrato, uma única vez, desde que notifique a PETROBRAS com no mínimo 60 dias de antecedência. Do dia 01/01/2022 a 31/12/2023, a QDC será reduzida para 1.750.000 m<sup>3</sup>/dia;
- Encargo de Capacidade - EC ou *Ship or Pay*: calculado com 100% da QDC;
- Preço do gás de ultrapassagem: caso, em determinado dia, a QDC seja superior a 105% e inferior a 115% daquilo que está em vigor, o que se encontrar dentro destes limites será faturado pelo preço do gás de ultrapassagem em que a Parcela de Transporte é acrescida de 1,5 vezes o valor da Parcela de Molécula; e
- Cobrança do EC: será feita pela parcela de transporte multiplicada pela Capacidade Não Utilizada – CNU no mês (diferença entre 100% da QDC pela GASMIG e o volume de gás previsto para ser efetivamente retirado por ela), sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo.

Conforme definido na [Resolução SEDE nº 21, de 13 de novembro de 2019](#), a tarifa da é formada por algumas parcelas que serão detalhadas a seguir para cada tipo de mercado.

#### 4.1. Custo de Aquisição do Gás Natural para o Mercado Não Urbano

O primeiro componente do custo de aquisição de gás natural para o mercado não urbano é a Parcela de Molécula – PM.

##### Equação 1 – Fórmula de cálculo da Parcela de Molécula

$$PM_t = PM_0 \times \frac{Brent_t}{Brent_0} \times \frac{TC_t}{TC_0}$$

Fonte: Contrato de compra e venda de gás natural

A  $PM_t$  é calculada a cada “t” trimestre, em R\$/m<sup>3</sup>, com arredondamento até a quarta casa decimal. A  $PM_0$  é a parcela de molécula básica, igual a R\$ 1,0294/m<sup>3</sup> nas condições de referência.

O  $Brent_t$  é a média das cotações diárias do *Brent Platts Dated Mid* publicadas no *Platt's Oilgram Price Report* (Código Platt's PCAAS00) referente aos meses m-4, m-3 e m-2, em US\$/bbl, sendo “m” o primeiro mês do período de cálculo da PM (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso).

O  $Brent_0$  é o valor de US\$ 63,1317/bbl, referente à média das cotações diárias do *Brent Platts Dated Mid* publicadas no *Platt's Oilgram Price Report* (Código Platt's PCAAS00) nos meses de janeiro/2019, fevereiro/2019 e março/2019.

$TC_t$  é a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil – SGS-BC, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses m-4, m-3 e m-2, sendo “m” o primeiro mês do período de cálculo do valor da PM (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso).

$TC_0$  é o valor de 3,7684 R\$/US\$, referente à média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-BC, série código 001, nos meses de janeiro/2019, fevereiro/2019 e março/2019.

O segundo componente do custo de aquisição para o mercado não urbano é a Parcela de Transporte – PT, cuja fórmula de cálculo pode ser observada na Equação 2:

##### Equação 2 – Fórmula de cálculo da Parcela de Transporte

$$PT = PT_0 \times \frac{IGPM}{IGPM_0}$$

Fonte: Contrato de compra e venda de gás natural

A PT é a parcela de transporte, em R\$/m<sup>3</sup>, com arredondamento na quarta casa decimal. A  $PT_0$  é a parcela de transporte básica, relativa a 1º de maio de 2019, igual a R\$ 0,2462/m<sup>3</sup> nas condições de referência. Esta parcela é reajustada anualmente no mês de maio. As somas da PM e da PT fornecem o custo do gás adquirido.

O Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM é o valor definitivo do número índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, referente ao segundo mês anterior ao mês de cálculo devidamente ajustado. O  $IGPM_0$  é o valor definitivo desse mesmo índice de preços, referente ao mês de março de 2019 (segundo mês anterior a maio de 2019, mês base), igual a 722,707.

Regulamentado durante a 1ª RTP da GASMIG, encerrada em 2019, o Índice de Perdas Global – IPG é o terceiro componente do custo para o mercado não urbano que passou a incorporar à tarifa, cujo percentual regulatório reconhecido para o quinquênio 2018-2022 é de 0,41% a incidir sobre a soma da PM e PT (custo

do gás adquirido), conforme definido pela [Resolução SEDE nº 21, de 13 de novembro de 2019](#), e nota técnica SEDE nº 01/2019. O seu cálculo pode ser observado na Equação 3:

Equação 3 – Fórmula de cálculo do Índice de Perdas Global

$$IPG = 0,0041 \times (PM + PT)$$

Fonte: Secretaria e Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

O quarto componente do custo de aquisição para o mercado não urbano é o Encargo de Capacidade – EC, cuja fórmula de cálculo pode ser observada na Equação 4:

Equação 4 – Fórmula de cálculo do Encargo de Capacidade

$$\sum EC = (QDC - QDR) \times n^{\circ} \text{ de dias do mês} \times PT$$

Fonte: Secretaria e Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Em que  $\Sigma EC$  é a soma do encargo de capacidade de cada mês que compõe o trimestre de reajuste. A QDC é a mensalmente contratada em vigor conforme o contrato entre GASMIG e PETROBRÁS. A Quantidade Diária Retirada – QDR equivale à quantidade mensal de gás efetivamente retirada pela concessionária.

Ressalta-se que não entra no cálculo do EC o gás distribuído e consumido pelas Mesorregiões do Sul e Sudoeste de Minas Gerais, as quais são atendidas pelo projeto de interiorização com cláusulas contratuais distintas.

O quinto componente do custo de aquisição do mercado não urbano é o Projeto de Interiorização – PI. Além do contrato firmado com a PETROBRÁS, a GASMIG possui contratos para atendimento às cidades não conectadas à rede primária de distribuição de gás natural, conforme [Resolução SEDE nº 16, de 02 de dezembro de 2013](#) e alteração ocorrida pela [Resolução SEDE nº 27, de 26 de agosto de 2020](#), a qual definiu que as tarifas de interiorização teto serão submetidas a reajuste anual em 1º de fevereiro de cada ano pelo IGPM da FGV. O reajuste das tarifas de interiorização teto a ser realizado em 2021, previsto no §4º, considerará, em caráter excepcional, o índice acumulado para o período compreendido entre os meses de julho de 2020 e janeiro de 2021.

O contrato envolvendo a GASMIG para atendimento a cidades não conectadas à rede primária de distribuição de gás natural são de transporte de Gás Natural Comprimido – GNC com a empresa Logás, assinado em 1 de agosto de 2012, para atendimento às Mesorregiões da Zona da Mata, do Campo das Vertentes e do Vale do Rio Doce, e renovado por meio de um novo contrato com duração de 3 anos assinado em 1 de março de 2019.

Existe também contrato de fornecimento de Gás Natural Liquefeito – GNL firmado com a GásLocal, assinados em 13 de janeiro de 2014 para atendimento à cidade de Pouso Alegre, com início de fornecimento ocorrendo em 17 de julho de 2014. Este contrato tem duração de 5 anos, conforme 2º termo aditivo firmado em 16 de julho de 2019.

Para o desenvolvimento de projetos de interiorização, a GASMIG vem contribuindo com um percentual da margem de distribuição no intuito de reduzir os impactos nas tarifas reguladas. Isso ocorre porque as tarifas destes projetos não são suficientes para arcar com as despesas do transporte de gás comprimido, nem com o custo do gás natural liquefeito entregue. Devido a este fato, parte das despesas é repassada para o custo médio de aquisição que compõe as tarifas homologadas, sendo o repasse limitado a 2% do valor do custo médio do gás vigente.

## 4.2. Parcela Compensatória para o Mercado Urbano e Não Urbano

O último componente do custo para o mercado não urbano e que também compõe o custo para o mercado urbano é a Parcela Compensatória – PC, mecanismo de repasse das variações positivas e negativas entre as previsões assumidas para o cálculo do custo médio do gás adquirido e o efetivamente pago. O mecanismo foi regulado pelo ofício SEDE/GAB nº 947/2007 e Nota Técnica SEDECTES nº 04/2017 – Anexo VIII.

A parcela compensatória, em R\$/m<sup>3</sup>, tem a sua origem em uma conta compensatória, que corresponde à defasagem acumulada entre o valor real de aquisição do gás e transporte e o valor reconhecido nas tarifas da concessionária. O mecanismo da parcela compensatória deve resguardar o equilíbrio econômico financeiro da concessão gerando a neutralidade dos componentes tarifários não gerenciáveis pela concessionária e também contribuir para a estabilidade tarifária.

Esse mecanismo visa garantir que não haverá perdas ou ganhos com relação ao custo do gás realizado quando comparado ao previsto para o repasse do reajuste das tarifas, tanto para a concessionária de distribuição do gás natural, quanto para o mercado consumidor. A determinação da PC para o segmento de mercado k pode ser observada na Equação 5:

Equação 5 – Determinação da parcela compensatória

$$\text{Parcela Compensatória}_k = \frac{SCG_k}{VOL_k}$$

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

O  $SCG_k$  é o saldo acumulado da conta de compensação do segmento k, enquanto que o  $VOL_k$  é a previsão de volume anual do segmento tarifário k em relação ao momento do reajuste da tarifa. Caso ocorra o repasse antecipado da conta compensatória, é utilizado um volume anual projetado para o ano considerado.

O valor total da conta de compensação apurado pela diferença entre o valor pago relativo à compra de gás natural e serviços relativos aos projetos de interiorização e o repassado ao mercado no trimestre anterior é acrescido (aumento ou redução) ao custo médio que vigorará no (s) trimestre (s) seguinte (s). Para apuração dos valores totais devidos de uma parte a outra é aplicada a correção diária do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC divulgada pelo Banco Central.

Atualmente, as principais variáveis que afetam a conta compensatória são a previsão de pagamento do EC e sua efetiva realização, custos relativos aos projetos de interiorização e defasagens nos repasses dos reajustes e diferenças obtidas entre as diversas variáveis que compõem o custo médio de aquisição e do custo de distribuição.

No caso em que existam mudanças significativas nos preços de gás e transporte que originem saldos que comprometam o equilíbrio econômico financeiro da concessão ou que induzam a mudanças abruptas nas tarifas, seu repasse parcial ou total poderá ocorrer em intervalos menores de um ano, e não menores de 90 dias.

Este cenário poderá acontecer quando o saldo acumulado da conta compensatória de todos os segmentos tarifários em comercialização pela concessionária supere 3,5% da receita líquida de venda do gás e transporte do ano anterior. Se o índice superar -3,5%, a SEDE também poderá solicitar à concessionária o reajuste do preço do gás e transporte e repassar aos usuários o saldo acumulado. A Equação 6 detalha a apuração do índice mensal da conta gráfica para o cenário de repasse parcial ou total da PC:

Equação 6 – Índice mensal da PC

$$IMCG = \frac{SCG}{RLVG}$$

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

O IMCG é o índice mensal da conta gráfica (conta compensatória) em porcentagem, determinado pelo quociente entre o saldo acumulado da conta compensatória em reais para todos os segmentos tarifários e a receita líquida de venda de gás do ano anterior ao analisado.

A concessionária também poderá solicitar a mudança antecipada do preço de gás e transporte regulado de um segmento tarifário caso a conta compensatória unitária (saldo acumulado da conta gráfica do segmento dividido a previsão anual do volume do segmento) atingir 6% do preço de gás e transporte regulado vigente nesse momento.

#### 4.3. Margem de Distribuição para os Mercados Não Urbano e Urbano

A Margem de Distribuição – MD é outro componente das tarifas da GASMIG, também compreendida como custo de distribuição. Compõem a margem da concessionária a Tarifa de Uso do Serviço de Distribuição – TUSD e a Tarifa do Serviço de Comercialização – TSC, ambas reajustadas de acordo com as Equações 7 e 8:

Equação 7 – Reajuste da TUSD

$$TUSD_{AT} = TUSD_{AN} \times \left( 1 + \frac{IGPM_{janeiro\ ano\ t}}{IGPM_{janeiro\ ano\ t-1}} \right)$$

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Equação 8 – Reajuste da TSC

$$TSC_{AT} = TSC_{AN} \times \left( 1 + \frac{IGPM_{janeiro\ ano\ t}}{IGPM_{janeiro\ ano\ t-1}} \right)$$

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Em novembro de 2019, com a publicação da 1ª RTP através da [Resolução SEDE nº 21, de 13 de novembro de 2019](#) e nota técnica SEDE nº 01/2019, ficou mantida a data base de reajuste da margem de distribuição para 1º de fevereiro de cada ano pela variação do IGPM dos últimos 12 meses, conforme equações anteriores. A  $TUSD_{at}$  e a  $TSC_{at}$  são, respectivamente, a TUSD e TSC atuais, que são reajustadas levando em conta a  $TUSD_{an}$  e  $TSC_{an}$  anteriores.

Portanto, a MD homologada pode ser calculada pela Equação 9:

Equação 9 – Reajuste da MD

$$MD = TUSD_{AT} + TSC_{AT}$$

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

#### 4.4. Tributos para os Mercados Não Urbanos e Urbano

Por fim, o último componente das tarifas são os tributos, a saber:

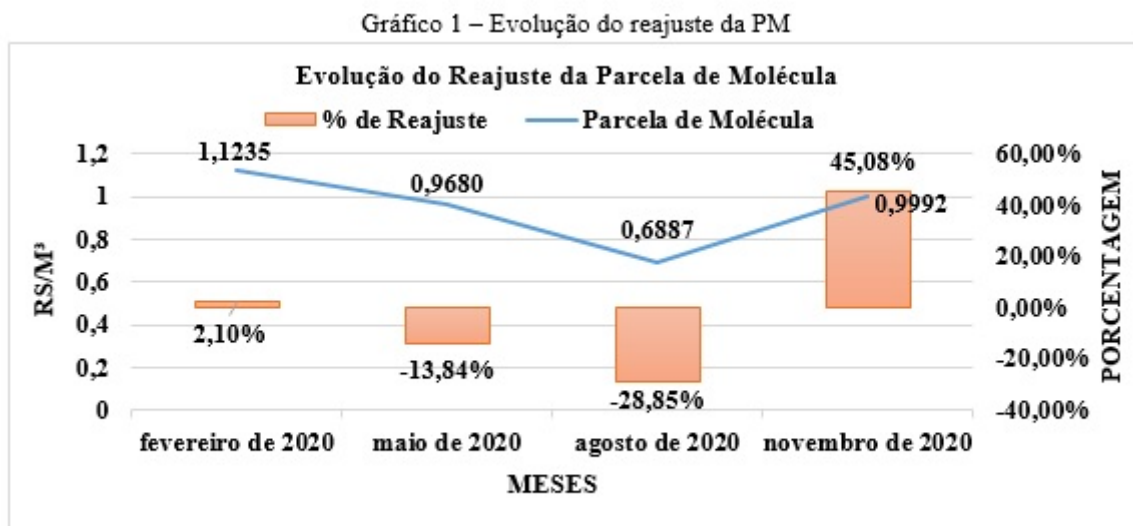
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;
- Programa de Integração Social – PIS; e
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

### 5. DO REAJUSTE TARIFÁRIO PARA O MERCADO NÃO URBANO

A seguir serão detalhados os componentes de reajuste para novembro de 2020.

#### 5.1. Parcela de Molécula

O Gráfico 1 elucida a evolução da PM até o reajuste de novembro de 2020:

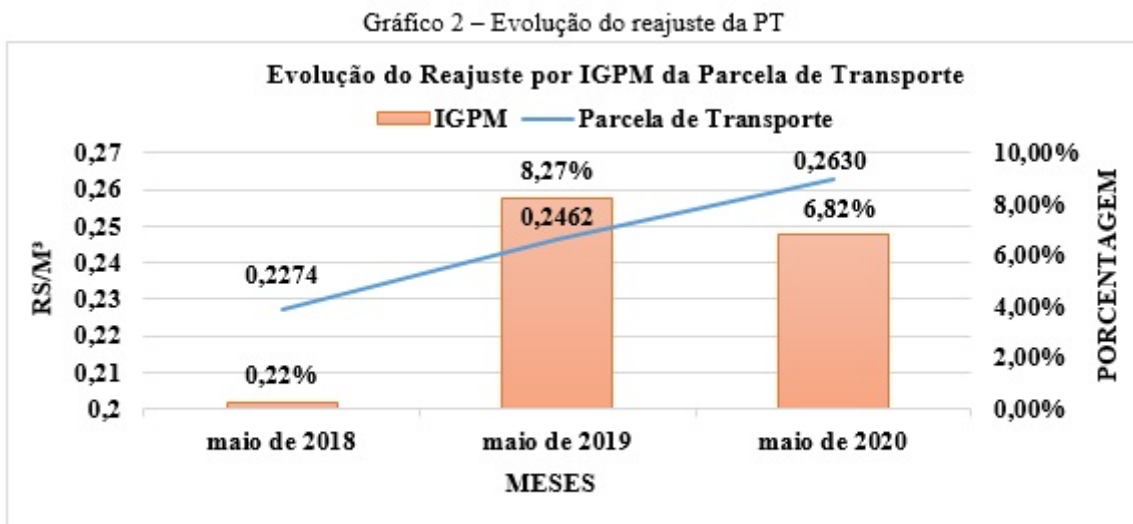


Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Observa-se que a PM, que no trimestre compreendido entre agosto de 2020 e outubro de 2020 era de R\$ 0,6887/m<sup>3</sup>, passará, a partir de novembro de 2020, para R\$ 0,9992/m<sup>3</sup>, o que representa um aumento de R\$ 0,3105/m<sup>3</sup> ou 45,08%. O aumento da PM pode ser explicado pela elevação no valor médio do Brent devido ao aumento da demanda por petróleo ocasionado pelo cenário de retomada econômica, tendo em vista a amenização dos efeitos da pandemia COVID-19 em todo o mundo, ainda que a média trimestral do dólar tenha tido aumento em magnitude menor.

## 5.2. Parcela de Transporte

O Gráfico 2 apresenta a evolução da PT até o reajuste de agosto de 2020:



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

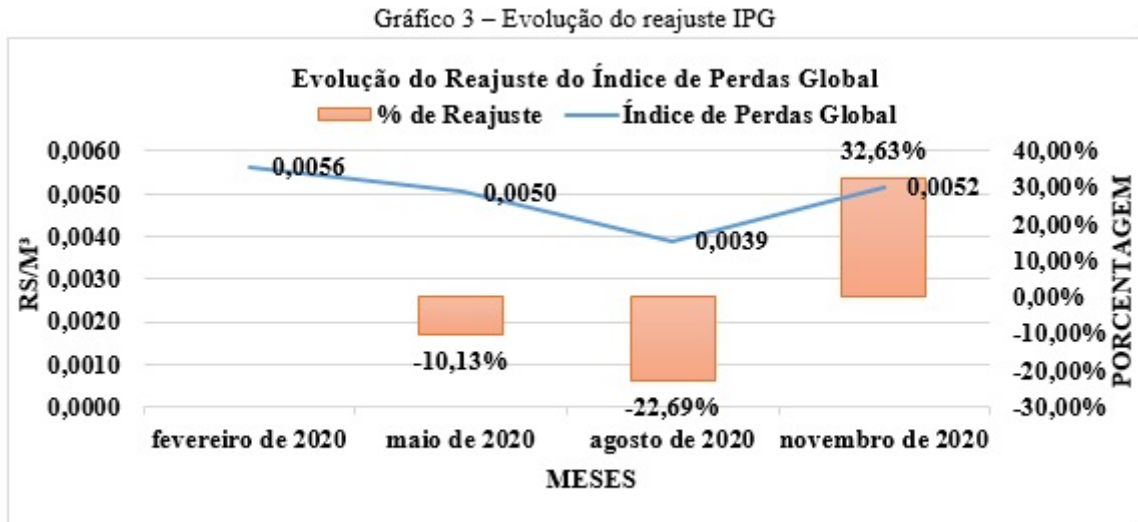
Para o presente reajuste, a PT se mantém constante em R\$ 0,2630/m<sup>3</sup>, valor reajustado em maio de 2020. Isso significa que a sua variação para o reajuste de novembro de 2020 é de 0,00% ou de R\$ 0,0000/m<sup>3</sup>. O reajuste da PT ocorre uma vez ao ano, em maio, conforme explicitado anteriormente.

## 5.3. Índice de Perdas Global

O Gráfico 3 mostra a evolução do IPG. Esta variável passou a ser calculada somente a partir de fevereiro de 2020 conforme ficou determinado após a 1ª RTP da GASMIG ao final de 2019.

O IPG em agosto, de R\$ 0,0039/m<sup>3</sup>, calculado através da aplicação do percentual de 0,41% sobre a soma da PT e PM de agosto (R\$ 0,9517/m<sup>3</sup>), sofreu um aumento de 32,63% ou de R\$ 0,0013/m<sup>3</sup> em novembro de

2020, pois a soma da PT e da PM para o reajuste atual foi de R\$ 1,2622/m<sup>3</sup>. O seu valor para agosto é então de R\$ 0,0052/m<sup>3</sup>.



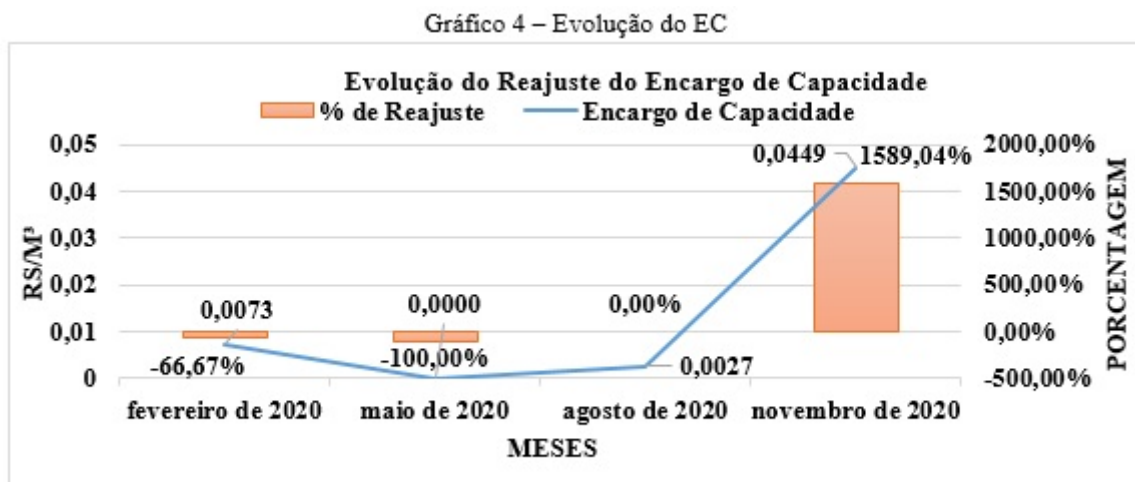
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

#### 5.4. Encargo de Capacidade

Em relação ao EC, a GASMIG recebeu em outubro de 2020 um comunicado da PETROBRÁS informando que a cobrança diferida do EC iria se encerrar. Devido a isso, nesse reajuste a GASMIG já considerou a apuração normal do EC para o trimestre compreendido entre novembro de 2020 e janeiro de 2021.

Com o advento da pandemia COVID-19, a PETROBRÁS informou à concessionária que apuraria o compromisso do EC pela média de consumo da distribuidora no mês de fevereiro e primeira quinzena de março. Para este período, a GASMIG apresentava um consumo superior ao da QDC em vigor. Por esse motivo, a PETROBRÁS havia informado que não iria cobrar EC enquanto perdurasse os efeitos da pandemia sobre o consumo dos seus clientes.

Com o fim do benefício concedido pela PETROBRÁS a GASMIG, para o trimestre compreendido entre novembro de 2020 e janeiro de 2021, o valor do EC a ser repassado para a tarifa é de R\$ 0,0449/m<sup>3</sup>, representando um acréscimo de R\$ 0,0423/m<sup>3</sup>, em relação ao valor de R\$ 0,0027/m<sup>3</sup> constante na tarifa homologada em agosto de 2020, conforme pode ser observado no Gráfico 4:



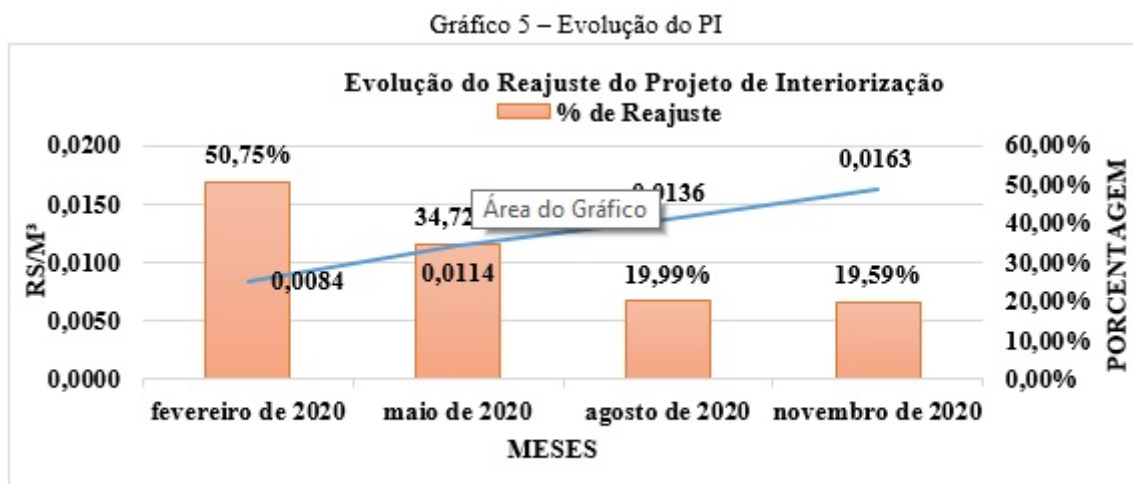
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

#### 5.5. Projetos de Interiorização

Considerando os custos projetados e os volumes de todo mercado projetado, o impacto dos projetos de interiorização no custo médio homologado para o próximo trimestre é de R\$ 0,0163/m<sup>3</sup>, representando um



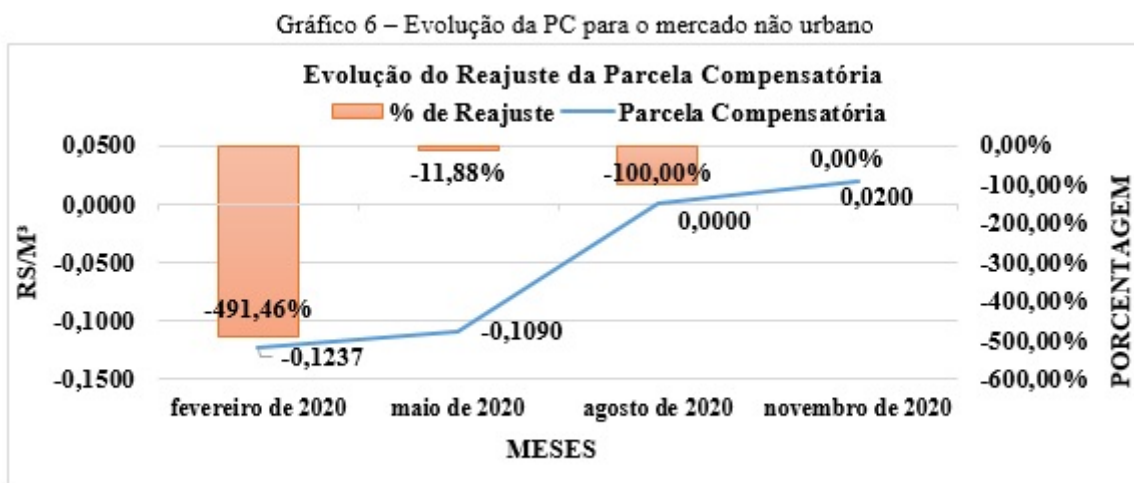
percentual de acréscimo de 19,59% e R\$ 0,0027/m<sup>3</sup> em relação R\$ 0,0136/m<sup>3</sup> constante na tarifa homologada em agosto de 2020, conforme Gráfico 5.



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

## 5.6. Parcela Compensatória do Mercado Não Urbano

O Gráfico 6 apresenta a evolução da PC para os segmentos do mercado não urbano. Na sequência, será feita a análise do montante da conta compensatória envolvendo todo esse mercado.



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Para os segmentos do mercado não urbano, a concessionária propõe parcela compensatória positiva em R\$ 0,0200/m<sup>3</sup>, representando o início da recuperação do saldo da conta compensatória que atualmente encontra-se a seu favor. No reajuste anterior, não houve repasse da parcela compensatória em decorrência dos efeitos da pandemia COVID-19.

As Tabelas 1 e 2 detalham os resultados monetários e percentuais da conta compensatória:

Tabela 1 - Comportamento Monetário da Parcela Compensatória para o Mercado Não Urbano

Dados	Valores (R\$)		
	jun/20	jul/20	ago/20
<b>Saldo Final Anterior</b>	-51.040.904	-57.635.185	-48.936.165
	jul/20	ago/20	set/20
Gerado	-6.637.544	-5.590.987	0
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	-57.678.449	-63.226.172	-48.936.165
Saldo a Compensar	531.065	14.921.493	1.079.514
Saldo Total a Compensar	-57.147.384	-48.304.679	-47.856.651
Custo Interiorização	-382.348	-548.198	-873.712
Saldo Total a Compensar com Interiorização	-57.529.732	-48.852.877	-48.730.363
Margem Devida e não Repassada	0	0	0
Saldo Total a Compensar pré SELIC	-57.529.732	-48.852.877	-48.730.363
Remunerado pela SELIC	-105.453	-83.288	-75.926
<b>Saldo Final Novo</b>	-57.635.185	-48.936.165	-48.806.289

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Tabela 2 - Comportamento Percentual da Parcela Compensatória para o Mercado Não Urbano

Dados	Valores (%)		
	jun/20	jul/20	ago/20
<b>Saldo Final Anterior</b>	13,61%	12,92%	-15,09%
	jul/20	ago/20	set/20
Gerado	11,21%	-15,77%	-100,00%
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	13,33%	9,62%	-22,60%
Saldo a Compensar	21,26%	2709,73%	-92,77%
Saldo Total a Compensar	13,26%	-15,47%	-0,93%
Custo Interiorização	-20,68%	43,38%	59,38%
Saldo Total a Compensar com Interiorização	12,94%	-15,08%	-0,25%
Margem Devida e não Repassada	0,00%	0,00%	0,00%
Saldo Total a Compensar pré SELIC	12,94%	-15,08%	-0,25%
Remunerado pela SELIC	4,52%	-21,02%	-8,84%
<b>Saldo Final Novo</b>	12,92%	-15,09%	-0,27%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

A observação das Tabelas 1 e 2 permitem evidenciar o comportamento das variáveis que influenciam na PC. Em junho de 2020, o saldo total desta conta era negativo em R\$ 51.040.904, a favor da concessionária.

Analisando julho de 2020, a partir deste saldo e considerando que o valor da PC na tarifa em julho era negativo em R\$ 0,1090/m<sup>3</sup>, gerou-se via PC o montante negativo de R\$ 6.637.544. Ao considerar o gerado via PC em julho com o saldo já existente ao final de junho de 2020, chega-se ao montante negativo de R\$ 57.678.449. O saldo a compensar, correspondente à diferença, no período, entre o custo real do gás e o custo homologado pela SEDE, foi positivo em R\$ 531.065, gerando um novo saldo negativo de R\$ 57.147.384. Adicionando a este valor o custo negativo de R\$ 382.348 relativo aos projetos de interiorização, obtêm-se o novo saldo negativo de R\$ 57.529.732 que, remunerado pela SELIC em negativos R\$ 105.453, resulta no saldo final em julho de 2020 equivalente a negativos R\$ 57.635.185.

A partir do saldo final de julho de 2020, pode-se proceder à análise da conta compensatória para agosto de 2020. Considerando que até o dia 26 de agosto de 2020 o valor da PC na tarifa era negativo em R\$ 0,1090/m<sup>3</sup>, gerou-se via PC o montante negativo de R\$ 5.590.987. Dos dias 27 a 31 de agosto de 2020, o valor da PC na tarifa foi igual a zero, conforme reajuste homologado no dia 27. Ao considerar o gerado via PC em agosto com o saldo já existente ao final de julho de 2020, chega-se ao montante negativo de R\$ 63.226.172. O saldo a compensar, correspondente à diferença, no período, entre o custo real do gás e o custo homologado pela SEDE, foi positivo em R\$ 14.921.493, gerando um novo saldo negativo de R\$ 48.304.679.

Adicionando a este valor o custo negativo de R\$ 548.198 relativo aos projetos de interiorização, obtêm-se o novo saldo negativo de R\$ 48.852.877 que, remunerado pela SELIC em negativos R\$ 83.288, resulta no saldo final em agosto de 2020 equivalente a negativos R\$ 48.936.165.

Por fim, a partir do saldo final de agosto de 2020, conclui-se a análise da conta compensatória até setembro de 2020. Considerando que o valor da PC na tarifa em setembro era igual a zero, nada foi gerado via PC para a conta compensatória. O saldo a compensar, correspondente à diferença, no período, entre o custo real do gás e o custo homologado pela SEDE, foi positivo em R\$ 1.079.514, gerando um novo saldo negativo de R\$ 47.856.651. Adicionando a este valor o custo negativo de R\$ 873.712 relativo aos projetos de interiorização, obtêm-se o novo saldo negativo de R\$ 48.730.363 que, remunerado pela SELIC em negativos R\$ 75.926, resulta no saldo final em setembro de 2020 equivalente a negativos R\$ 48.806.289.

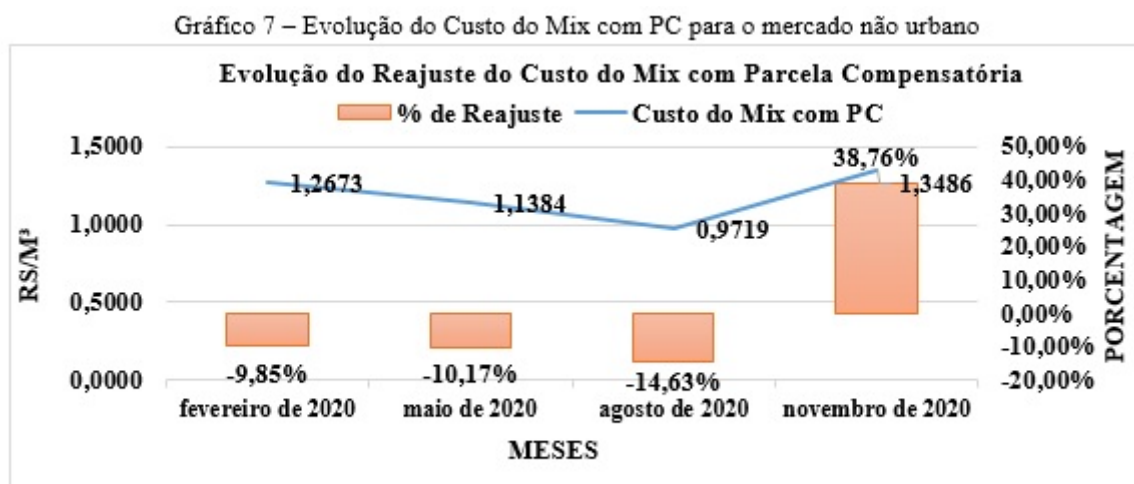
Ressalta-se que as correções via SELIC ocorrem de acordo com os valores do índice coletados no [site do Banco Central do Brasil](#). Portanto, a queda no valor da parcela de molécula repassada ao custo do gás no reajuste de agosto, juntamente com a não cobrança de PC no período compreendido entre 27 de agosto a 30 de setembro, permitiu recuperação de parte do saldo da conta compensatória devido a concessionária, o que explica a variação de -15,09% no saldo final novo do final de julho de 2020 em relação ao do final agosto de 2020.

Conforme mencionado anteriormente, de novembro de 2020 a janeiro de 2021, a proposta de reajuste da GASMIG prevê parcela compensatória positiva para os segmentos do mercado não urbano. Havia a perspectiva de aumento da parcela de molécula em novembro de 2020, reflexo das previsões da média do preço do Brent e do dólar para os meses de julho, agosto e setembro. Tal previsão se confirmou para este reajuste.

Assim, considerando o cenário de retomada econômica que impacta diretamente nas variáveis de cálculo da PM (Brent e câmbio), e a realização da previsão de aumento do custo do gás em novembro, considera-se necessárias as alterações propostas para a parcela compensatória que vigorará aos segmentos do mercado não urbano. Portanto, recomenda-se concordância com as propostas de parcela compensatória apresentadas.

## 5.7. Resumo do Custo de Aquisição do Gás Natural para o Mercado Não Urbano

O Gráfico 7 contém a evolução do custo de aquisição do gás natural para o mercado não urbano:



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

A Tabela 3 contém o resumo dos impactos do reajuste de novembro de 2020 sobre o custo de aquisição do gás natural para os segmentos do mercado não urbano:

Tabela 3 - Custo do Gás para os segmentos do mercado não urbano

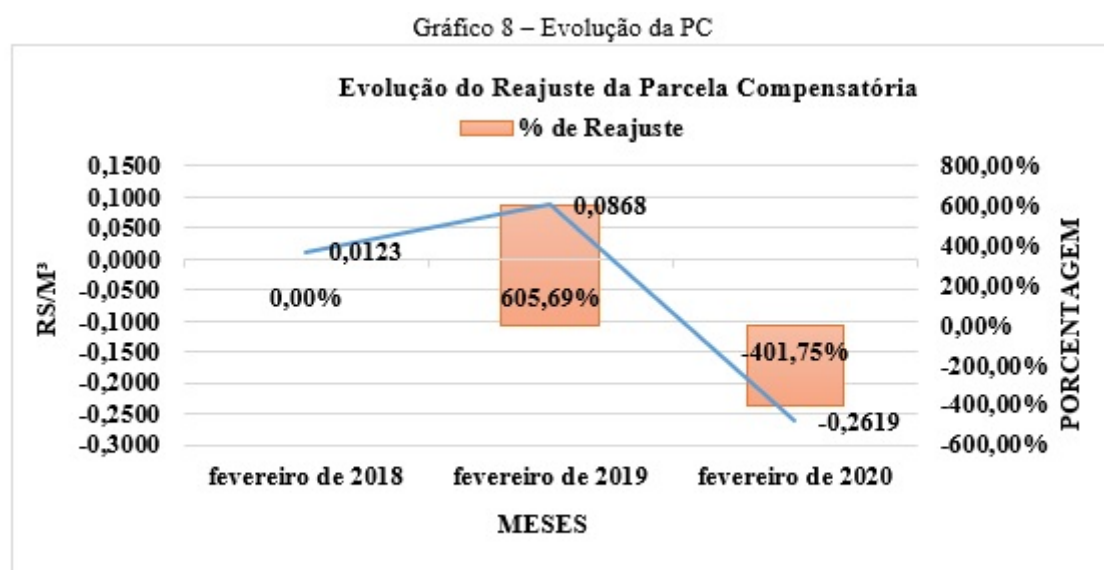
Dados	Valor (R\$/m <sup>3</sup> )		Diferenças	
	ago/20	nov/20	R\$	%
Parcela de Molécula	0,6887	0,9992	0,3105	45,08%
Parcela de Transporte	0,2630	0,2630	0,0000	0,00%
Custo do Gás Adquirido	0,9517	1,2622	0,3105	32,63%
Índice de Perdas Global	0,0039	0,0052	0,0013	32,69%
Encargo de Capacidade	0,0027	0,0449	0,0422	1563,59%
Projeto de Interiorização	0,0136	0,0163	0,0027	20,00%
Custo do Mix sem Parcela Compensatória	0,9719	1,3286	0,3567	36,70%
Parcela Compensatória	0,0000	0,0200	0,0200	N/A
Custo do Mix com Parcela Compensatória	0,9719	1,3486	0,3767	38,76%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

O custo do gás adquirido representa a soma dos valores da PM e PT. Para novembro de 2020, o seu valor é de R\$ 1,3486/m<sup>3</sup>, elevação de 38,76%.

### 5.8. Parcela Compensatória do Mercado Urbano

Conforme mencionado, apesar de o mercado urbano não ser objeto deste reajuste, a apuração de sua parcela compensatória ocorre com periodicidade trimestral por esta Superintendência. O Gráfico 8 expõe a evolução da PC deste mercado até fevereiro de 2020. A atualização da PC para o mercado urbano ocorrerá somente no reajuste de fevereiro de 2021.



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

As Tabelas 4 e 5 elucidam as diferenças de comportamento monetárias e percentuais da parcela compensatória do mercado urbano:

Tabela 4 - Comportamento Monetário da Parcela Compensatória para o Mercado Urbano

Dados	Valores (R\$)		
	jun/20	jul/20	ago/20
<b>Saldo Final Anterior</b>	-4.678.693	-4.998.983	-4.698.299
	jul/20	ago/20	set/20
Gerado	-310.878	308.422	343.414
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	-4.989.572	-4.690.561	-4.354.885
Saldo a Compensar	0	0	0
Saldo Total a Compensar	-4.989.572	-4.690.561	-4.354.885
Custo Interiorização	0	0	0
Saldo Total a Compensar com Interiorização	-4.989.572	-4.690.561	-4.354.885
Margem Devida e não Repassada	0	0	0
Saldo Total a Compensar pré SELIC	-4.989.572	-4.690.561	-4.354.885
Remunerado pela SELIC	-9.411	-7.738	-7.092
<b>Saldo Final Novo</b>	-4.998.983	-4.698.299	-4.361.977

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Tabela 5 - Comportamento Percentual da Parcela Compensatória para o Mercado Urbano

Dados	Valores (%)		
	jun/20	jul/20	ago/20
<b>Saldo Final Anterior</b>	5,87%	6,85%	-6,01%
	jul/20	ago/20	set/20
Gerado	24,56%	-199,21%	11,35%
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	6,86%	-5,99%	-7,16%
Saldo a Compensar	0,00%	0,00%	0,00%
Saldo Total a Compensar	6,86%	-5,99%	-7,16%
Custo Interiorização	0,00%	0,00%	0,00%
Saldo Total a Compensar com Interiorização	6,86%	-5,99%	-7,16%
Margem Devida e não Repassada	0,00%	0,00%	0,00%
Saldo Total a Compensar pré SELIC	6,86%	-5,99%	-7,16%
Remunerado pela SELIC	-2,28%	-17,78%	-8,34%
<b>Saldo Final Novo</b>	6,85%	-6,01%	-7,16%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

A observação das Tabelas 4 e 5 permitem evidenciar o comportamento das variáveis que influenciam na PC. Em junho de 2020, o saldo total desta conta era negativo em R\$ 4.678.693, ou seja, a favor da concessionária.

Analisando julho de 2020, a partir deste saldo e considerando que o custo realizado (R\$ 1,2387/m<sup>3</sup>) foi maior do que o homologado em fevereiro de 2020 (R\$ 1,1002/m<sup>3</sup>), gerou-se via PC o montante negativo de R\$ 310.878. Ao considerar o gerado via PC em julho com o saldo já existente ao final de junho de 2020, chega-se ao montante negativo de R\$ 4.989.572 que, remunerado pela SELIC em negativos R\$ 9.411, resulta no saldo final em julho de 2020 equivalente a negativos R\$ 4.998.983.

A partir do saldo final de julho de 2020, pode-se proceder a análise da conta compensatória para agosto de 2020. Considerando que o custo realizado (R\$ 0,9590/m<sup>3</sup>) foi menor do que o homologado em fevereiro de 2020 (R\$ 1,1002/m<sup>3</sup>), gerou-se via PC o montante positivo de R\$ 308.422. Ao considerar o gerado via PC em agosto com o saldo já existente ao final de julho de 2020, chega-se ao montante negativo de R\$ 4.690.561 que, remunerado pela SELIC em negativos R\$ 7.738, resulta no saldo final em agosto de 2020 equivalente a negativos R\$ 4.698.299.

Por fim, a partir do saldo final de agosto de 2020, conclui-se a análise da conta compensatória até setembro de 2020. Considerando que o custo realizado (R\$ 0,9556/m<sup>3</sup>) foi menor do que o homologado em fevereiro de 2020 (R\$ 1,1002/m<sup>3</sup>), gerou-se via PC o montante positivo de R\$ 343.414. Ao considerar o gerado via PC em setembro com o saldo já existente ao final de agosto de 2020, chega-se ao montante negativo de R\$ 4.354.885 que, remunerado pela SELIC em negativos R\$ 7.092, resulta no saldo final em setembro de 2020 equivalente a negativos R\$ 4.361.977.

Ressalta-se que as correções via SELIC ocorrem de acordo com os valores do índice coletados no [site do Banco Central do Brasil](#). Portanto, a queda no valor do custo do gás nos meses de agosto e setembro para o mercado urbano permitiu recuperação de parte do saldo da conta compensatória devido a concessionária.

Cabe dizer que, nos dias 19 de fevereiro de 2020, 05 de março de 2020 e 16 de março de 2020, a GASMIG encaminhou para o Secretário Adjunto de Estado de Desenvolvimento Econômico ofícios em que foi solicitado a divisão pela metade do impacto calculado para o custo do mercado urbano, sendo as diferenças aplicadas na parcela compensatória deste mesmo mercado.

Na ocasião, a concessionária justificou que a previsão do reajuste para o ano de 2021 é bem menor do que o previsto para 2020. Ademais, a divisão do repasse para o mercado urbano seria imprescindível para o cumprimento da meta de 100.000 clientes prevista no contrato de concessão até 2022 e definido durante a 1ª RTP.

Além destas justificativas apresentadas, o ofício DPR-CE-00xx/2020 ainda mencionou à época que o cenário econômico mundial em função da pandemia COVID-19 levou a queda acentuada dos preços do petróleo devido à redução de demanda mundial pela *commodity* e elevação dos estoques naquele momento, o que também justificou a divisão do impacto de custo para o mercado urbano.

Ciente destas questões, esta Secretaria acatou o pedido da concessionária naquele momento, com o compromisso de monitorar a evolução da PC ao longo do ano de 2020 de forma a encontrar alternativas para que o seu repasse não ocorra em prejuízo aos consumidores deste mercado. A previsão do saldo final da Conta Compensatória para janeiro de 2021 está em negativos R\$ 5.790.907.

## **6. DO REAJUSTE DA MARGEM DE DISTRIBUIÇÃO**

De acordo com a [Resolução SEDE nº 21, de 13 de novembro de 2019](#), a MD é reajustada anualmente em fevereiro de cada ano com base no IGPM acumulado. Para maiores detalhes, revisar item 4.3. Em fevereiro de 2020, a margem da concessionária foi reajustada em 7,81%, o que foi aplicado a todos os seus segmentos de mercado. O próximo reajuste ocorrerá, então, em fevereiro de 2021.

## **7. DOS IMPACTOS DO REAJUSTE TARIFÁRIO**

As Tabelas e Gráficos a seguir resumem as tarifas para os segmentos de mercado da GASMIG para alguns consumos de referência, de acordo com suas respectivas regras de reajuste.

Tabela 6 - Quadro Resumo de Reajuste Tarifário para o Mercado Não Urbano

Dados	Valor (R\$/m³)		Diferenças	
	ago/20	nov/20	R\$/m³	%
<b>Custo</b>				
Parcela de Molécula	0,6887	0,9992	0,3105	45,08%
Parcela de Transporte	0,2630	0,2630	0,0000	0,00%
Custo do Gás Adquirido	0,9517	1,2622	0,3105	32,63%
Índice de Perdas Global	0,0039	0,0052	0,0013	32,69%
Encargo de Capacidade	0,0027	0,0449	0,0422	1563,59%
Projeto de Interiorização	0,0136	0,0163	0,0027	20,00%
Custo do Mix sem Parcela Compensatória	0,9719	1,3286	0,3567	36,70%
Parcela Compensatória	0,0000	0,0200	0,0200	N/A
Custo do Mix com Parcela Compensatória	0,9719	1,3486	0,3767	38,76%
<b>Margem</b>				
IND-01 - 100.000 m³/mês	0,7347	0,7347	0,0000	0,00%
IND-01 - 350.000 m³/mês	0,6370	0,6370	0,0000	0,00%
IND-01 - 500.000 m³/mês	0,6226	0,6226	0,0000	0,00%
IND-01 - 1.500.000 m³/mês	0,5915	0,5915	0,0000	0,00%
IND-01 - 3.000.000 m³/mês	0,5735	0,5735	0,0000	0,00%
COG-01/CLI-01 - 1.500 m³/mês	0,5269	0,5269	0,0000	0,00%
COG-01/CLI-01 - 25.000 m³/mês	0,4140	0,4140	0,0000	0,00%
COG-01/CLI-01 - 100.000 m³/mês	0,3979	0,3979	0,0000	0,00%
COG-01/CLI-01 - 500.000 m³/mês	0,3782	0,3782	0,0000	0,00%
COG-01/CLI-01 - 1.000.000 m³/mês	0,3713	0,3713	0,0000	0,00%
GNV	0,4291	0,4291	0,0000	0,00%
GNC-01/GNL-01	0,1076	0,1076	0,0000	0,00%
GT-01	0,0898	0,0898	0,0000	0,00%
<b>Tarifa sem Impostos (Custo + Margem)</b>				
IND-01 - 100.000 m³/mês	1,7066	2,0833	0,3767	22,07%
IND-01 - 350.000 m³/mês	1,6089	1,9856	0,3767	23,41%
IND-01 - 500.000 m³/mês	1,5945	1,9712	0,3767	23,63%
IND-01 - 1.500.000 m³/mês	1,5634	1,9401	0,3767	24,10%
IND-01 - 3.000.000 m³/mês	1,5454	1,9221	0,3767	24,38%
COG-01/CLI-01 - 1.500 m³/mês	1,4988	1,8755	0,3767	25,13%
COG-01/CLI-01 - 25.000 m³/mês	1,3859	1,7626	0,3767	27,18%
COG-01/CLI-01 - 100.000 m³/mês	1,3698	1,7465	0,3767	27,50%
COG-01/CLI-01 - 500.000 m³/mês	1,3501	1,7268	0,3767	27,90%
COG-01/CLI-01 - 1.000.000 m³/mês	1,3432	1,7200	0,3767	28,04%
GNV	1,4010	1,7777	0,3415	26,89%
GNC-01/GNL-01	1,0795	1,4562	0,2632	34,90%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

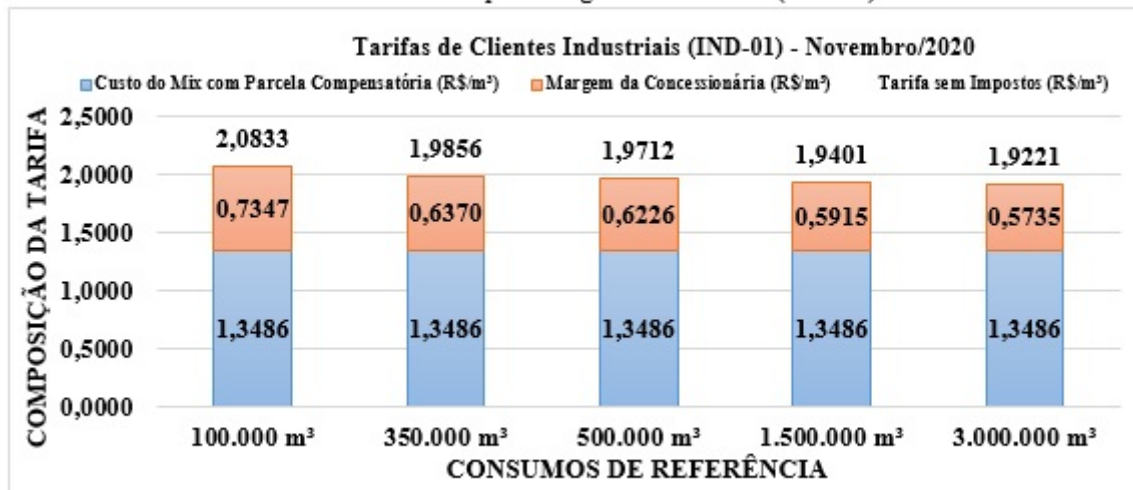
Tabela 7 - Quadro Resumo de Tarifas para o Mercado Urbano

Dados	Valor (R\$/m³)
<b>Custo</b>	<b>fev/20</b>
Custo do Gás Adquirido	1,3621
Parcela Compensatória	-0,2619
Custo do Mix com Parcela Compensatória	1,1002
<b>Margem**</b>	<b>fev/20</b>
RIND-01 - 15 m³/mês	3,9184
RIND-01 - 18 0m³/mês	3,7032
RIND-01 - 25 m³/mês	3,3827
RIND-01 - 35 m³/mês	3,1473
RIND-01 - 50 m³/mês	2,9302
RCOL-01 - 150 m³/mês	3,6058
RCOL-01 - 300 m³/mês	2,9780
RCOL-01 - 500 m³/mês	2,7268
RCOL-01 - 800 m³/mês	2,5639
RCOL-01 - 1.000 m³/mês	2,4866
CI-01 - 75 m³/mês	3,6314
CI-01 - 125 m³/mês	3,2779
CI-01 - 225 m³/mês	2,9812
CI-01 - 450 m³/mês	2,6507
CI-01 - 800 m³/mês	2,4436
<b>Tarifa sem Impostos (Custo + Margem)</b>	<b>fev/20</b>
RIND-01 - 15 m³/mês	5,0186
RIND-01 - 18 0m³/mês	4,8033
RIND-01 - 25 m³/mês	4,4829
RIND-01 - 35 m³/mês	4,2475
RIND-01 - 50 m³/mês	4,0304
RCOL-01 - 150 m³/mês	4,7060
RCOL-01 - 300 m³/mês	4,0781
RCOL-01 - 500 m³/mês	3,8270
RCOL-01 - 800 m³/mês	3,6641
RCOL-01 - 1.000 m³/mês	3,5868
CI-01 - 75 m³/mês	4,7316
CI-01 - 125 m³/mês	4,3781
CI-01 - 225 m³/mês	4,0814
CI-01 - 450 m³/mês	3,7509
CI-01 - 800 m³/mês	3,5437

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

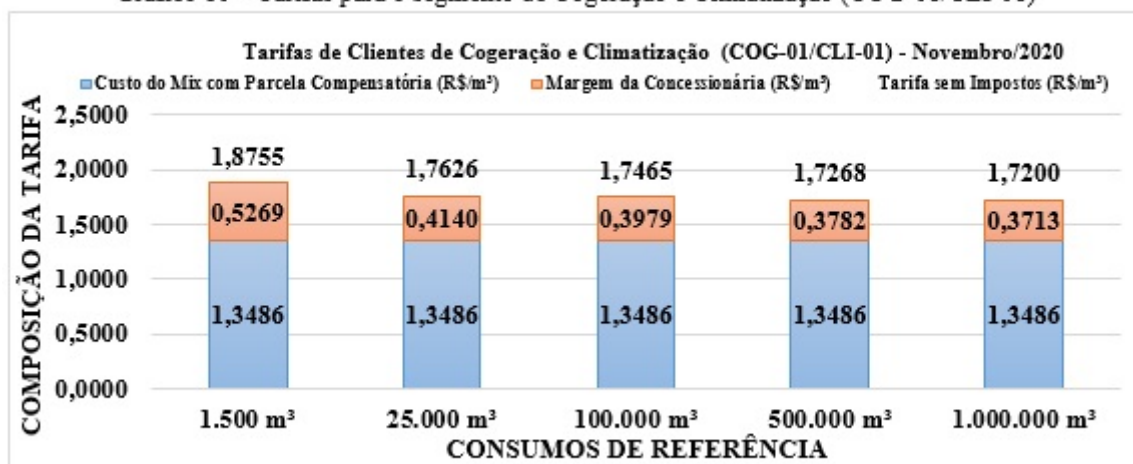


Gráfico 9 – Tarifas para o segmento Industrial (IND-01)



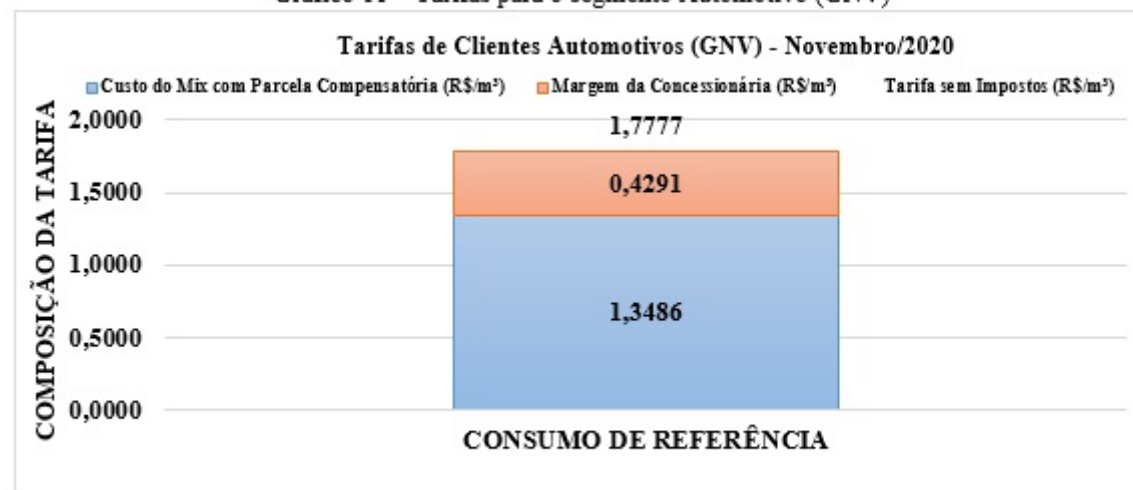
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 10 – Tarifas para o segmento de Cogeração e Climatização (COG-01/CLI-01)



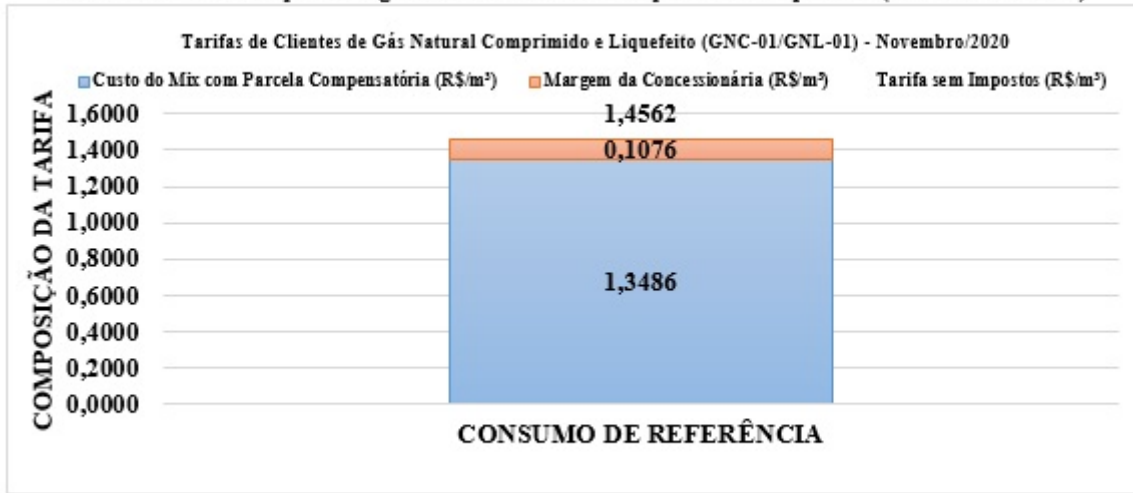
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 11 – Tarifas para o segmento Automotivo (GNV)



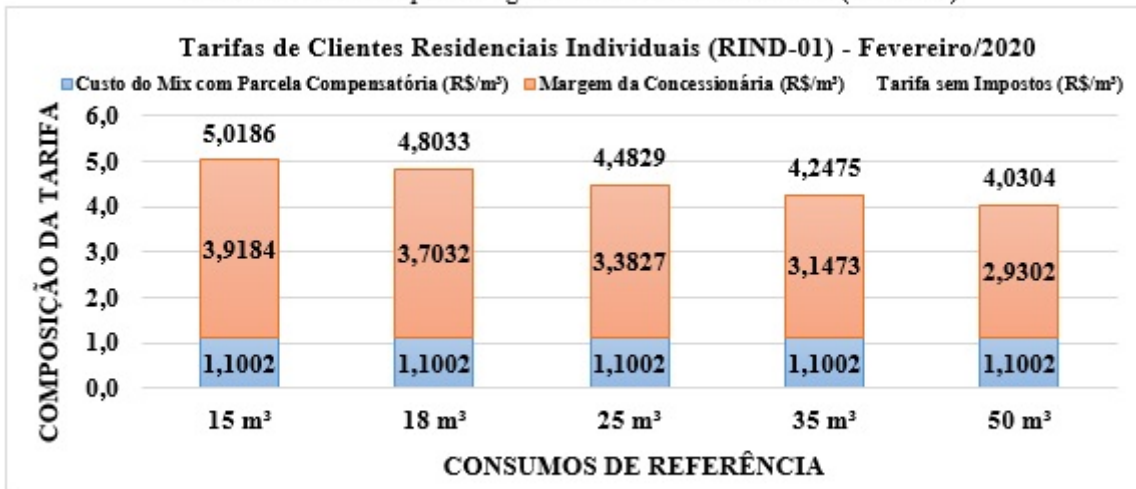
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 12 – Tarifas para o segmento Gás Natural Comprimido e Liquefeito (GNC-01/GNL-01)



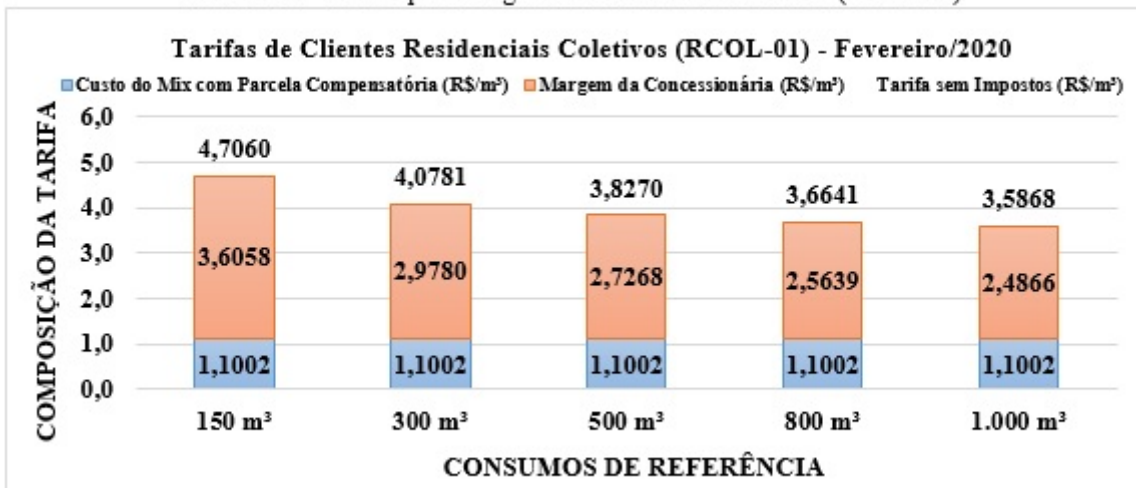
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 13 – Tarifas para o segmento Residencial Individual (RIND-01)



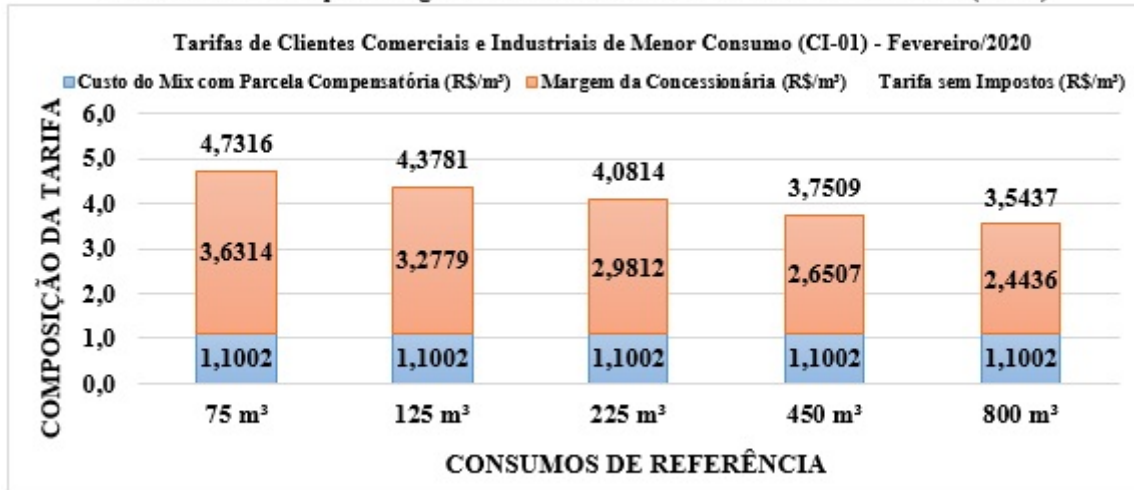
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 14 – Tarifas para o segmento Residencial Individual (RCOL-01)



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 15 – Tarifas para o segmento Comercial e Industrial de Menor Consumo (CI-01)



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

## 8. DAS CONCLUSÕES

A SPMEEL conclui pela viabilidade da aprovação das tarifas dos segmentos do mercado não urbano, a saber Industrial (IND-01), Cogeração e Climatização (COG-01/CLI-01), Automotivo (GNV), e Gás Natural Comprimido e Liquefeito (GNC-01/GNL-01), nos termos contidos nesta nota técnica, considerando que os parâmetros seguem as regras vigentes e que levam em conta o cenário econômico mundial e regional, especialmente devido à pandemia COVID-19.

Os segmentos do mercado urbano, a saber Residencial Individual (RIND-01), Residencial Coletivo (RCOL-01) e Comercial e Industrial de Menor Consumo (CI-01) não sofrerão qualquer tipo de reajuste, estando mantidas as condições homologadas em fevereiro de 2020. O valor das tarifas a serem reajustadas em novembro de 2020, de acordo com as regras vigentes, passarão a valer a partir da publicação da respectiva Resolução.

A SEDE continua solicitando à concessionária os saldos da conta de compensação mensalmente de forma a monitorar, ajustar as previsões e tomar as medidas necessárias para que as tarifas de gás canalizado em Minas Gerais se mantenham competitivas frente as realidades de mercado que virão nos meses seguintes, e para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Belo Horizonte, 3 de novembro de 2020

**Marcelo Ladeira Moreira da Costa**

Superintendente de Política Minerária, Energética e Logística

**Pedro Oliveira de Sena Batista**

Diretor de Energia



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ladeira Moreira da Costa, Superintendente**, em 04/11/2020, às 00:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Oliveira de Sena Batista, Diretor (a)**, em



04/11/2020, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21264894** e o código CRC **42DF03B9**.

---

Referência: Processo nº 1220.01.0006878/2020-88

SEI nº 21264894